FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU

Rua Maria Cecília Sodré, Nº 400, Praia João Rosa · Biguaçu/SC · CEP 88160364

Contato: famabi@bigua.sc.gov.br · 4830944127

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11371/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/134521/68983

Empreendedor

Nome: SÉRGIO VALDRICH

CPF/CNPJ: 55927025900

Endereço: RUA 4 - LOTE 13 - QUADRA 4, nº SN - LOT VILLA GERMANIA, SANTA CATARINA

CEP: 88164183

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Empreendimento

SÉRGIO VALDRICH - 55927052900

Endereço: RUA 4 - LOTE 13 - QUADRA 4, nº SN, SANTA CATARINA

CEP: 88164183

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 723944.0, Y 6957202.0

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

CONSTRUÇÃO DE GALPÃO COM ÁREA DE 304,28M² PARA ALUGUEL (SEM ATIVIDADE IDENTIFICADA)

Aspectos Florestais

Sem cobertura florestal

Análise técnica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Certifica-se que a solicitação de construção de galpão sem atividade identificada/especificada não constitui atividade licenciável de âmbito ambiental, de acordo com as disposições da Resolução Consema nº 250/2024. No entanto, chama-se a atenção para o fato de o empreendimento localizar-se em área de condomínio residencial, devendo o interessado consultar os órgãos competentes para a verificação prévia da viabilidade urbanística da referida edificação e de sua futura destinação.

Conclusão

Atividade não licenciável.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52574/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 29 de outubro de 2026** e é **válida até 29 de outubro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

BIGUAÇU, 29 de outubro de 2026

Marcondes Rodrigues Borba

Presidente

Documento assinado digitalmente por MARCONDES RODRIGUES BORBA (CPF: •••.667.009-••)
Data: 29/10/2026 14:18